lei n.: 7523 de 03.05.94 Sancionada
DOM n.: 10362 de 20.05.94

Arquivo 30.05.94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 18 / 02 / 94

PROJETO DE LEI Nº 010/94

Vereador - Adelmo Martins

ASSUNTO

Dispõe sobre o uso da imunoglobina anti-Rh e adota outras providências

LEI Nº 7523 DE 03 / 05 / 94

DIOM Nº 10362 DE 20 / 05 / 94

ARQUIVO 30.05.94

DIGITALIZADO
EM: 06/11/00
Fátima M. Rêgo
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 075231994
Projeto: 00101994
Autor: ADELMO MARTINS
Assunto: IMUNOGLOBINA ANTI-RH

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

LEI Nº 7523 DE 03 DE maio DE 1994

Dispõe sobre o uso da IMUNOGLOBULINA ANTI-Rh e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam os Hospitais Públicos Municipais, obrigados a dispor de meios para a aplicação, por indicação Médica, da Imunoglobulina Anti-Rh, nas gestantes Rh Negativo.

Parágrafo único - Excetuam-se de tal obrigação os Hospitais da Rede Conveniada.

Art. 2º - Os recursos para execução da presente Lei, serão provenientes do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 03 DE maio DE 1994.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

DL/EJS/94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 23 / 3 / 94
PRESIDENTE

À Comissão da Saude e Assistencia
Em 23/2/1994
Presidente

À COMISSÃO DE [illegible]
Em 23/3
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 010 / 94.

Dispõe sobre o uso da IMUNO-GLOBULINA ANTI-Rh e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º Ficam os Hospitais Públicos Municipais, obrigados a dispor de meios para a Aplicação, por Indicação Médica, da Imunoglobulina Anti-Rh, nas Gestantes Rh Negativo.

Parágrafo Único: Excetuam-se de tal obrigação os Hospitais da Rede Conveniada.

ART. 2º Os Recursos para Execução da presente Lei, serão provenientes do Sistema Único de Saúde.

ART. 3º Esta Lei entrará em vigor, 30 (trinta) dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de Fevereiro de 1994.

VEREADOR ADEILMO MARTINS

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 29/03/1994
PRESIDENTE

COMISSÕES CONJUNTAS DE Saude e Legislação E DE
DESIGNO O VEREADOR Glauber Falconda COMO RELATOR
EM: 8 / 3 / 94
Presidente

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 29/03/1994
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:

A Saúde é direito de todos e dever do Poder Público, que deve promover programas de assistência integral, aplicando um percentual dos recursos públicos, para destinação à saúde na assistência materno infantil. É o que determina o artigo 227, § 1º, inciso I, da Constituição Federal.

As estatísticas mostram que 15% (quinze' por cento) da população mundial apresenta Rh negativo. Daí a importância da vacina Imunoglobulina Anti- Rh.

A profilaxia da DHPN (Doença Hemolítica' Perinatal) do recém-nascido, deve ser feita com aplicação de uma só dose de imunoglobulina Anti-Rh (D) dose única, 300 mg (microgramas) de gama-globulina humana nas primeiras 72horas, no pós-parto, em mulheres com Rh-negativo, não sensibilizadas, que deram a luz a conceptos Rh-positivos.

Tal procedimento evitaria efeitos ominosos sobre o feto e recém-nascido, levando muitas vezes ao nasciment de natimortos e neomortos, além de provocar seqüelas neurológicas gravíssimas, e de submeter o feto e recém - nascido a procedimentos altamente traumáticos e dispendiosos, tais como: a transfusão sanguínea intra-uterina e exsangüíneo.

Por isso recomendamos tal procedimento, que além de simples é eficaz.

Muitas mães com Rh-negativo, deixam de fazer uso de tal vacina, porque os hospitais não a aplicam de maneira rotineira, de acordo com as indicações médicas, vindo causar nas gestações posteriores a Doença Hemolítica Perinatal do recém-nascido, que tem por características: Anemia profunda e Icterícia intensa.

Ciente da importância do Projeto apresentado, acredito na sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de Fevereiro de 1994.

VEREADOR ADELMO MARTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO E SAÚDE

PARECER Nº 02/94 AO PROJETO DE LEI Nº 010/94

Dispensado da impressão e leitura
Em 21/3/94

O projeto de lei supra citado do nobre vereador **Adelmo Martins** é de alto alcance social, tendo em vista que parturientes Rh negativo (Dū), que não tomaram a vacina **Imunoglobulina Anti-Rh,** fatalmente adquirirão sensibilidade a todos os fetos Rh+, tendo como consequência a doença **Eritroblastose fetal (óbitos).**

Sendo assim, nada mais justo que a aprovação desta Lei.

Somos, portanto, favoráveis.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de março **de 1994.**

RELATOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 010/94.

Dispõe sobre o uso da IMUNOGLOBINA ANTI-Rh e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam os Hospitais Públicos Municipais, obrigados a dispor de meios para a aplicação, por Indicação Médica, da Imunoglobina Anti-Rh, nas gestantes Rh Negativo.

Parágrafo Único - Excetuam-se de tal obrigação os Hospitais da Rede Conveniada.

Art. 2º - Os recursos para execução da presente Lei, serão provenientes do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 **de** abril **de 1994.**

APROVADO
EM 06/04/94
Presidente

PRESIDENTE

FAM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua MAPR

Ofíico nº 406 /94

Fortaleza, 08 de abril de 1994.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, de autoria do Vereador ADELMO MARTINS, que **"DISPÕE SOBRE USO DA IMUNOGLOBINA ANTI-Rh E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS".**

Cordialmente,

Vereador José Sarto

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza